

Lei Nº 534 / 65.

"Disposição sobre a construção de rede de esgoto sanitário". José Antonio Fares, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Aurano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, - Faz Saber - que a Câmara Municipal, Deputada e Eleito autorizada através do D. O. M., a executar a construção de rede de esgotos sanitários, para o abastecimento dos esgotos domiciliares, nas Ruas localizadas na "Vila Central". Artigo 1º - As despesas decorrentes das obras citadas no Artigo 1º, correrão por conta dos proprietários dos imóveis edificados ou não, cuja frente estiver para as ruas da rede de esgoto construída. - § 1º - Os proprietários contribuintes nas despesas mencionadas neste artigo, deverão recolher antecipadamente aos cofres Municipais, o valor avaliado por metro linear de frente no prazo e nas modalidades a serem determinadas por Decreto do Chefe do Executivo. - § 2º - O valor da avaliação para reembolso dos serviços executados compreenderá, material e mão de obra, em feita ou não, à juízo do Executivo. - Artigo 2º - Os ramais domiciliares, somente poderão ser ligados ao coletor público construído, quando for comprovada pelo D. O. M. a existência da terra séptica receptora. - Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 5 de fevereiro de 1965.

Fares

• José Antonio Fares -
• Prefeito Municipal -

Registrada na Secretaria de Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data

• Célia A. de Araujo - Secret. -